

# Licença maior tira emprego das grávidas

BRASÍLIA — Gravidez virou sinônimo de desemprego na capital federal. As empresas estão se recusando a contratar mulheres grávidas e mesmo casadas e algumas, denuncia o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), estão exigindo atestado de ligação de trompas e de esterilidade para não terem que cumprir o artigo da nova Constituição que concede licença de 120 dias às gestantes. "Mulher grávida, nem pensar", diz Helenice Santos, dona da Helen Confecções, que está contratando secretárias e promotoras de vendas. Marlene Libardoni, do CNDM, está preparando um dossiê com denúncias de discriminação e "violência medieval" dos empresários.

"É impossível comprovar a discriminação", afirma Stella Araújo, chefe da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho da Mulher, do Ministério do Trabalho. Segundo ela, as empresas escondem dos fiscais do ministério os documentos em que as funcionárias assumem o compromisso escrito de não engravidar. Além disso, muitas denúncias estão paradas no protocolo do ministério por causa da greve no serviço público. Marlene Libardoni acha que "as mulheres estão em pânico" e que cabe ao CNDM promover uma mobilização nacional de protesto. A advogada Leonor de Paiva já foi acionada pelo conselho para tomar as providências legais contra a discriminação.

**Contravenção** — "Grávida não é aceita em lugar nenhum", afirma uma funcionária encarregada de selecionar candidatas ao cargo de dailógrafa para a Associação Nacional Pró-Habitação, entidade civil que repassa financiamentos para a construção de residências, e proibida de contratar mulheres casadas ou grávidas. Na fila de candidatas ao cargo de datilógrafa no escritório da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), as mulheres grávidas são informadas de que têm poucas chances de serem aproveitadas. "A preferência é para não grávidas, independentemente das qualificações", garantiu uma funcionária, que não quis se identificar.

O artigo da nova Carta que concede licença de 120 dias à gestante depende de lei complementar e ainda não entrou em vigor, segundo o Ministério da Justiça. Mesmo assim, garante o CNDM, as mulheres que sentirem prejudicadas podem recorrer à Justiça, baseadas na Lei 5.473, de 5 de julho de 1968, que estabelece penas de três meses a um ano de reclusão, além de multas, para quem fizer discriminação de sexo para preenchimento de cargos sujeitos a seleção. A Lei 7.437, de 20 de dezembro de 1985, inclui a discriminação de sexo entre as contravenções penais, com penas de prisão de três meses a um ano, multa e perda do emprego do responsável, no caso de empresa pública.